



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E A EMPRESA USINA PENSAMENTO PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE CONTEÚDO CULTURAL E CIENTIFICO LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2023**

**CONTRATO N.º 008/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 007/2023**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa jurídica de direito interno devidamente cadastrada no CNPJ nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP, CEP 18.240-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Nicolas Basile Rochel**, portador do RG n.º 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF n.º 423.369.018-62, endereço à Rua Giácomo Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP 18.240-000 e, de outro lado a empresa **USINA PENSAMENTO PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE CONTEÚDO CULTURAL E CIENTIFICO LTDA**, com sede a Rua Bulhões Carvalho, nº 473 – APT C 01, Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.081-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **11.117.535/0001-63**, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por **Viviane de Souza Mosé**, portadora da carteira de habilitação nº 00527216064 e CPF de nº 959.721.377-04, sócia proprietária, de ora adiante **CONTRATADA**, com fundamento no **artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores**, de acordo com os documentos constantes no processo n.º 010/2023, fica justo e acertado a contratação da palestra, mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas, pelas quais comprometem-se e obrigam-se:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1 - Objetiva este contrato a realização, pela **CONTRATADA**, de uma **palestra presencial a ser realizada pela palestrante Viviane de Souza Mosé, no dia 30 de janeiro de 2023 às 20h00min, com abordagem no tema: POR UM SER HUMANO MAIS AMPLO – O DESAFIO DA FORMAÇÃO HUMANA**, com duração de aproximadamente 1 hora e 30 minutos, na cidade de Angatuba/SP.

1.2 - Salvo prévia autorização da **CONTRATANTE**, a palestra será realizado rigorosamente na cidade, data e horário acima determinados, ficando o local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - Como remuneração será pago pela **CONTRATANTE** o valor de **R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)** mediante a apresentação da Nota Fiscal.

2.1.1 - Os valores acima referidos serão pagos da seguinte forma:

**R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)**, pagos através de depósito em conta, após a realização do evento/palestra e emissão de Nota Fiscal, sendo os seguintes dados bancários: Banco: Itaú (341), Agência: 9281 – Conta: 07025-1.

2.2 - Deverá constar nos Documentos Fiscais, o número do Processo Administrativo nº 011/2023 e da Inexigibilidade nº 007/2023, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

2.3 - Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

2.4 - A CONTRATADA não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tão pouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007.

2.5 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica

2.6 - A CONTRATANTE declara reconhecer a sua obrigação de pagamento como valor líquido e certo NÃO podendo a CONTRATADA emitir duplicata ou quaisquer outros títulos de crédito, com base no presente contrato, inclusive endossar a terceiro. POR SE TRATAR DE CONTRATAÇÃO COM ÓRGÃO PÚBLICO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRODUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

3.1 - É dever da CONTRATANTE providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da palestra, inclusive impostos de qualquer natureza.

3.2 - A CONTRATANTE obriga-se a fornecer local adequado e em boas condições para o desempenho da Palestra.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRODUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1 - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

4.2 - A contratada deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços executados, ainda que verificado após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará de tal responsabilidade.

4.3 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.4 - Observar e fazer cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.5 - Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento.

4.6 - Fornecer todas as informações e especificações necessárias à execução dos serviços;

4.7 - Zelar pela sua boa conduta durante a sua apresentação;

4.8 - Apresentar-se no dia e hora designados;

4.9 - Comunicar à CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a palestra;



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

4.10 - Responsabilizar pela presença do palestrante no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o palestrante de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização da palestra .

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1 - O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses: inadimplemento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, por qualquer das partes;

5.2 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses, previstas na sub-cláusula 5.1 supra, dará ensejo à rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a PARTE QUE DEU CAUSA ao pagamento da multa contratual estabelecida no presente instrumento, e, ainda ao cumprimento das demais sanções aqui estabelecidas, além das obrigações de indenizar POSSÍVEIS perdas e danos e lucros cessantes APÓS DEVIDA APURAÇÃO COMPROVANDO AQUELA OCORRÊNCIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA**

6.1 - Acarretará à CONTRATADA, por deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a cada meia hora de atraso no início da palestra, até o máximo de uma hora, após o que, não sendo o mesmo iniciado, será o contrato rescindido de pleno direito aplicando-se neste caso a multa prevista no inciso II deste item, salvo se decorrente de motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e aceitos pela administração

II - Pela inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e aceitos pela administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 - O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - É vedada a venda de qualquer artigo dentro do recinto da palestra, com alusão ao PALESTRANTE, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

9.2 - O presente contrato, por estar sendo celebrado com órgão público, não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros por qualquer das partes.

9.3 - A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

9.4 - É expressamente vedada à gravação e/ou transmissão, ainda que parcial, da palestra, por qualquer meio que exista ou que venha a existir, sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA, ficando o infrator sujeito às medidas judiciais cabíveis.

9.5 - A paralisação da palestra, em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da CONTRATADA, é exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação da palestra.

9.6 - A CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão durante a estada da CONTRATADA, para dirimir todas as dúvidas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

9.7 - Só será permitida a liberação do material de divulgação da palestra (outdoor, cartazes, faixas, chamadas de televisão rádios, impressos em geral, etc.), após prévia autorização da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 - O presente contrato tem sua execução no dia 30 de janeiro de 2023 e possui vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura para eventuais reivindicações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

11.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento do exercício de 2023: 02.06.00 – 02.06.05 – 3.3.90.39.00 – 12.361.0010.2.011 – Ficha: 99.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PALCO**

12.1 - É vedada a circulação ou permanência de pessoas não autorizadas e/ou credenciadas no palco antes, durante ou depois da palestra.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A Prefeitura designará a servidora Sandra Cristina de Oliveira Almeida, CPF nº 074.552.158-43 e RG nº 18.325.043, Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Angatuba/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias e na presença de duas testemunhas.

Angatuba, 26 de janeiro de 2023.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**USINA PENSAMENTO PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE  
CONTEÚDO CULTURAL E CIENTIFICO LTDA**  
C.N.P.J. nº 11.117.535/0001-63  
**Viviane de Souza Mosé**  
CPF nº 959.721.377-04  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) **Karine Gabriela Ferreira Rochel**  
**RG nº 40.579.659-6**

2) **Luciana R. Zacarias Queiroz**  
**RG nº 32.294.873-3**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: USINA PENSAMENTO PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE CONTEÚDO CULTURAL E CIENTIFICO LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2023.**

**OBJETO:** Contratação da Palestrante Viviane de Souza Mosé, através da **empresa UNISA PENSAMENTO PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE CONTEÚDO CULTURAL E CIENTIFICO LTDA**, para a realização da **palestra presencial a ser realizada, no dia 30 de janeiro de 2023 às 20h00min, com abordagem no tema: POR UM SER HUMANO MAIS AMPLO – O DESAFIO DA FORMAÇÃO HUMANA**, com duração de aproximadamente 1 hora e 30 minutos, na cidade de Angatuba/SP.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Angatuba, 26 de janeiro de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**  
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**  
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**  
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **VIVIANE DE SOUZA MOSÉ**  
Cargo: sócia proprietária  
CPF: 959.721.377-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**  
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**PROCESSO Nº 011/2023**

**CONTRATO Nº 008/2023**

**CONTRATADO: USINA PENSAMENTO PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE CONTEÚDO CULTURA E CIENTIFICO LTDA**

**OBJETO:** Contratação da Palestrante Viviane de Souza Mosé, através da empresa **UNISA PENSAMENTO PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE CONTEÚDO CULTURAL E CIENTIFICO LTDA**, para a realização da **palestra presencial a ser realizada, no dia 30 de janeiro de 2023 às 20h00min, com abordagem no tema: POR UM SER HUMANO MAIS AMPLO – O DESAFIO DA FORMAÇÃO HUMANA**, com duração de aproximadamente 1 hora e 30 minutos, na cidade de Angatuba/SP.

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

<b>Nome:</b> Nicolas Basile Rochel
<b>Cargo:</b> Prefeito Municipal
<b>RG nº:</b> 48.249.486-4
<b>Endereço:</b> Rua Giacomo Fasanella, nº 340 – Jd. Domingos Orsi, Angatuba/SP
<b>Telefone:</b> (15) 3255-9500
<b>e-mail:</b> gabinete@angatuba.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

<b>Nome:</b> Fabiano Gomes da Silva
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Administração
<b>Endereço Comercial do Órgão/Setor:</b> Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP
<b>Telefone:</b> 3255-9500
<b>e-mail:</b> <a href="mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br">licitacoes@angatuba.sp.gov.br</a>

Angatuba, 26 de janeiro de 2023.

**Fabiano Gomes da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: USINA PENSAMENTO PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE CONTEÚDO CULTURAL E CIENTIFICO LTDA**

**CNPJ Nº: 11.117.535/0001-63**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2023**

**DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2023**

**VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.**

**OBJETO:** Contratação da Palestrante Viviane de Souza Mosé, através da empresa **UNISA PENSAMENTO PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE CONTEÚDO CULTURAL E CIENTIFICO LTDA**, para a realização da **palestra presencial a ser realizada, no dia 30 de janeiro de 2023 às 20h00min, com abordagem no tema: POR UM SER HUMANO MAIS AMPLO – O DESAFIO DA FORMAÇÃO HUMANA**, com duração de aproximadamente 1 hora e 30 minutos, na cidade de Angatuba/SP.

**VALOR: R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Angatuba, 26 de janeiro de 2023.**

**Nicolas Basile Rochel**  
**Prefeito Municipal**  
**gabinete@angatuba.sp.gov.br**

**Fabiano Gomes da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**licitacoes@angatuba.sp.gov.br**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO**

**REFERENTE: CONTRATO Nº 008/2023**

**PROCESSO N.º 011/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023**

**EMPRESA USINA PENSAMENTO PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE CONTEÚDO CULTURAL E CIENTIFICO LTDA**

**OBJETO:** Contratação da Palestrante Viviane de Souza Mosé, através da **empresa UNISA PENSAMENTO PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE CONTEÚDO CULTURAL E CIENTIFICO LTDA**, para a realização da **palestra presencial a ser realizada, no dia 30 de janeiro de 2023 às 20h00min, com abordagem no tema: POR UM SER HUMANO MAIS AMPLO – O DESAFIO DA FORMAÇÃO HUMANA**, com duração de aproximadamente 1 hora e 30 minutos, na cidade de Angatuba/SP.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para a Sra. Sandra Cristina de Oliveira Almeida, CPF nº 074.552.158-43 e RG nº 18.325.043, Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 26 de janeiro de 2023.

**JAIRO PEDROSO PROTÁSIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

---

**Sandra Cristina de Oliveira Almeida**  
**RG nº 18.325.043 CPF nº 074.552.158-43**  
**Coordenadora Pedagógica**